



# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Labtest 



|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b> .....   | <b>04</b> |
| <b>2. OBJETIVO</b> .....   | <b>04</b> |
| <b>3. DIRETRIZES GERAIS</b> .....  | <b>05</b> |
| <b>4. APLICAÇÃO</b> .....  | <b>06</b> |
| <b>5. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b> .....  | <b>07</b> |
| <b>6. LEI ANTICORRUPÇÃO</b> .....  | <b>08</b> |
| <b>7. CORRUPÇÃO</b> .....  | <b>09</b> |
| 7.1. Corrupção .....   | 09        |
| 7.2. Pagamento de Facilitação .....  | 10        |
| 7.3. Extorsão .....  | 11        |
| 7.4. Solicitações e outros incidentes .....  | 12        |
| 7.5. Corrupção entre Partes Privadas .....   | 12        |
| 7.6. Procedimentos de Compras e Licitações .....   | 12        |
| 7.7. Relacionamento com Parceiros Comerciais, Representantes,<br>Fornecedores e demais Terceiros ..... | 14        |
| 7.8. Cláusulas Anticorrupção .....   | 16        |
| 7.9. Colaboradores .....   | 16        |
| 7.10. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos .....                                       | 18        |
| 7.11. Contribuições Políticas .....  | 19        |
| 7.12. Doações e Patrocínios .....  | 19        |
| 7.13. Obrigações Contábeis .....   | 20        |
| 7.14. Controles Internos .....   | 21        |
| 7.15. Avaliações de Risco, Monitoramento, Certificação e Auditorias .....                              | 22        |
| 7.16. Canal de Denúncias .....   | 22        |
| 7.17. Investigações .....  | 23        |
| 7.18. Sanções Anticorrupção .....  | 23        |
| 7.19. Treinamento e Comunicação .....  | 24        |
| 7.20. Orientações Gerais e Contatos .....  | 25        |

# ÍNDICE

## 1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de fortalecer os conceitos presentes em seu Código de Ética e Conduta e reafirmar o compromisso com a integridade, a transparência e as boas práticas de Compliance, o Grupo Labtest estabelece um conjunto de diretrizes específicas, formalizadas nesta Política Anticorrupção. Por meio desta Política, o Grupo Labtest deseja garantir que durante a condução de suas atividades, seus colaboradores e quaisquer terceiros agindo em seu nome, irão observar os mais elevados padrões de integridade, atuando em acordo com os princípios e valores estabelecidos pela companhia. Assim, as regras estabelecidas neste documento refletem e reforçam as iniciativas de seu Programa de Integridade, bem como as normativas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/13), Lei norte-americana contra práticas corruptas (FCPA) e quaisquer outras leis de combate à corrupção aplicáveis aos negócios do Grupo Labtest, visando demonstrar o compromisso de toda a companhia em conduzir os negócios tanto no Brasil quanto no exterior, com ética e integridade.

## 2 OBJETIVO

Visando fortalecer os conceitos estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Grupo Labtest, a Política Anticorrupção tem como objetivo definir os procedimentos necessários para prevenir qualquer ação que possa ser caracterizada como corrupção ativa ou passiva no relacionamento com agentes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Este documento se destina a todos que direta ou indiretamente estão ligados ao Grupo Labtest, seja como

acionista, colaborador, fornecedor, representante ou parceiro. É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor, em qualquer país em que o Grupo Labtest possua subsidiária, escritório, representação ou faça negócios.

## 3 DIRETRIZES GERAIS

O Grupo Labtest tem o compromisso de conduzir todos os seus negócios com ética, integridade, transparência e em conformidade com as leis aplicáveis. Por isso, de acordo com seu compromisso público, zela pelo cumprimento das leis anticorrupção e antissuborno nacional e estrangeiras, e espera de todos os seus integrantes e terceiros o cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política.

São diretrizes da Política Anticorrupção do Grupo Labtest:

- I. Assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção e ao suborno, alinhado com as legislações e regulamentações aplicáveis.

- II. Disseminar a cultura corporativa e a conscientização quanto à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno.
- III. Assegurar o tratamento efetivo e sigiloso às denúncias de corrupção ou suborno, anônimas ou não, realizadas por qualquer parte.
- IV. Propiciar atuação colaborativa com as autoridades públicas na prevenção e no combate à corrupção e ao suborno.

## 4 APLICAÇÃO

É responsabilidade de cada colaborador do Grupo Labtest, bem como de todos os acionistas ou representantes que agem em seu nome, e ainda de todos os fornecedores ou parceiros que mantenham negócios ou se relacionem com a Labtest, conhecer e cumprir o Código de Ética e Conduta da companhia e a Política Anticorrupção aqui apresentada.

Todos os colaboradores são responsáveis em seguir as diretrizes indicadas nesta Política, cabendo aos líderes a responsabilidade de divulgar o conteúdo e conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância, evitando assim que violações ocorram por falta de informação e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação à sua aplicação.

A adesão a esta Política é obrigatória para todos os colaboradores e deverá ser feita através da assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso.

Cabe aos colaboradores cumprir com todas as disposições desta Política Anticorrupção e assegurar que terceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo. Todas as pessoas físicas e jurídicas que vierem a ser contratadas por terceiros para atuar em nome do Grupo Labtest (subcontratados) deverão ser informadas a respeito do Código de Ética e Conduta e desta Política Anticorrupção e deverão, também, ter o mesmo compromisso.

## 5 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Grupo Labtest é reconhecido pela honestidade e integridade de suas práticas administrativas e comerciais. Para manter tal reputação é vital combater e evitar todas as formas de corrupção.

Dessa forma, as boas práticas de conduta e as medidas de combate à corrupção adotadas pelo Grupo Labtest estão previstas no Código de Ética e Conduta, regulamento que também impõe a obrigação da companhia e de todos os seus acionistas e colaboradores em cumprirem os princípios e valores que sempre nortearam a atuação do Grupo, bem como as leis e os regulamentos locais, nacionais e internacionais aplicáveis a seus negócios, inclusive a legislação anticorrupção e as convenções internacionais.

É fundamental que todos os administradores, colaboradores e representantes, bem como fornecedores e parceiros, possuam pleno conhecimento do conteúdo tanto do Código de Ética e Conduta quanto desta Política Anticorrupção, a fim de prevenir, mitigar e remediar qualquer risco de corrupção.

## 6 LEI ANTICORRUPÇÃO

Em 29 de janeiro de 2014, entrou em vigor a Lei Federal nº 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira.

Essa lei decorre de acordos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (“Convenção da OCDE”), que entrou em vigor em 1999.

Essa Convenção concluiu que o suborno em transações comerciais:

- Desperta sérias preocupações morais e políticas;
- Abala a boa governança e o desenvolvimento econômico;
- Distorce as condições de competitividade internacional.

Assim, como forma de impedir qualquer ilegalidade e minimizar a chance de ocorrerem irregularidades, todos os acionistas, conselheiros, diretores e colaboradores do Grupo Labtest estão obrigados a observar o ordenamento jurídico brasileiro e a legislação vigente nos países em que a companhia atue e, em especial, a observar as leis e tratados anticorrupção abaixo relacionados:

- Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013 – Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil.
- FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.

- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.
- Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA) – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU) – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.

## 7 CORRUPÇÃO

### 7.1. Corrupção

A corrupção pode ser definida como o ato por meio do qual se oferece, promete, autoriza, solicita ou concede vantagem indevida para si ou a determinada pessoa, agente público ou não, direta ou indiretamente, por meio do uso indevido de poder ou influência que tenha sido delegado.

A corrupção envolve autoridades e entidades governamentais, mas, também, pode ser configurada entre empresas/organizações privadas e seus respectivos colaboradores.

No Grupo Labtest, a Política Anticorrupção é aplicável tanto para o setor público quanto para o privado. No entanto, como os riscos são diferentes, os procedimentos e controles poderão fazer distinção entre esses dois setores.

A forma mais comum de corrupção é o suborno, que significa dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios.

As leis anticorrupção proíbem a oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantidade de dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público com a finalidade de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão do agente público;
- Induzi-lo a praticar ou omitir qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- Garantir vantagem indevida; ou
- Induzi-lo a usar sua influência sobre um órgão governamental para ajudar a conseguir, manter ou encaminhar negócios com qualquer pessoa.

O termo “conseguir ou manter negócios” é interpretado amplamente para incluir vantagens comerciais, tais como obter um alvará, uma licença ou uma redução fiscal.

## 7.2. Pagamento de Facilitação

De acordo com as leis aplicáveis em alguns países, corrupção é considerada crime mesmo se o pagamento de suborno não tiver sido feito para ajudar a conseguir ou manter negócios. Em outras palavras, o ato de corromper alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

Isso significa que não se faz qualquer exceção aos chamados pagamentos para facilitadores, sendo proibido qualquer pagamento de facilitação.

Pagamentos de facilitação são uma forma de suborno na qual:

- I. O valor envolvido é pequeno e pago a um agente público de baixo escalão.

- II. O pagamento é feito para garantir ato ou serviço o qual uma pessoa, entidade governamental ou empresa deveria realizar de forma habitual ou em cumprimento de seus deveres legais.


Consequentemente, o Grupo Labtest poderá ser responsabilizado se qualquer pessoa da empresa infringir essas leis. A política da Labtest é proibir quaisquer pagamentos corruptos, inclusive pagamentos de facilitação.

Os colaboradores que receberem pedidos para realizar pagamentos facilitadores devem, sem exceção, reportar esses incidentes imediatamente à área de Compliance da empresa.

Eventual pagamento efetuado a terceiro que possa ser mal interpretado como forma de facilitar um ato de rotina deve ser comunicado ao Compliance para que tal ocorrência seja adequadamente documentada e sanada.

## 7.3. Extorsão

Exceto quando a vida, a saúde ou a segurança de um colaborador estiver sob ameaça, a extorsão não justifica o pagamento de subornos. Quando a ameaça visar ao negócio e não à saúde ou segurança pessoal do colaborador, o pagamento será considerado suborno.



Um pagamento, quando feito de boa fé por se acreditar que a vida, a saúde ou a segurança de uma pessoa está em perigo iminente, deve ser reportado imediatamente ao profissional responsável pela área de segurança do Trabalho do Grupo Labtest, que deverá, por sua vez, discutir a questão com a área de Compliance.

#### **7.4. Solicitações e outros incidentes**

Qualquer solicitação de pagamento de suborno ou de outra coisa de valor feita por um agente público ou uma pessoa privada, bem como qualquer outro incidente ou tentativa de corrupção, deve ser comunicada imediatamente à área de Compliance do Grupo Labtest.

#### **7.5. Corrupção entre Partes Privadas**

Atos de corrupção entre partes privadas são atos que não envolvem agentes públicos. Embora tanto a Convenção da OCDE quanto a FCPA não abordem a questão de corrupção ou suborno privado, tais atos são rigorosamente proibidos nos termos do Código de Ética e Conduta e desta Política Anticorrupção.

#### **7.6. Procedimentos de Compras e Licitações**

A corrupção é mais frequente em alguns países do que em outros. Operar em países de maior risco exige que o Grupo Labtest tenha mais cautela e cuidado.

É importante que a companhia consiga demonstrar que as decisões em processos de compras em nível local foram tomadas com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre agentes públicos.

Os procedimentos relacionados a processos de compras normalmente incluem regras específicas sobre o prazo e os procedimentos para apresentação de documentos e informações em licitações e deve-se ter certeza de estar agindo em conformidade com essas regras.

Nunca se deve procurar obter informações privilegiadas e não disponibilizadas ao público, infringindo tais regulamentações.

Durante um processo de concorrência, normalmente existe regulamentação rigorosa sobre conflitos de interesses, interação e comunicação com os agentes públicos envolvidos.

No decorrer de um processo de concorrência, nunca deverão ser oferecidos presentes ou convites de entretenimento, ou praticar qualquer atividade semelhante a qualquer agente público ou outra pessoa envolvida no processo.

Deverão ser localizadas e analisadas as diretrizes e os regulamentos locais sobre compras e, se necessário, consultar a área de Compliance para evitar quaisquer infrações a tais leis.

## 7.7. Relacionamento com Parceiros Comerciais, Representantes, Fornecedores e demais Terceiros

É proibido:

- I. Realizar quaisquer pagamentos de propina ou que seja considerado indevido por meio de intermediários.
- II. Realizar qualquer pagamento a um terceiro tendo conhecimento de que a totalidade ou parte do pagamento irá direta ou indiretamente a um agente público.

A Política Anticorrupção do Grupo Labtest busca prevenir e coibir todo tipo de corrupção, punindo com rigor aqueles envolvidos em práticas condenáveis. Nesse sentido, a expressão “envolvido” inclui negligência consciente (“vou fingir que nem vi”) e ignorância deliberada (“nem me conta porque prefiro nem saber”).

Por esse motivo, todas as decisões comerciais devem ser baseadas no mérito. Nenhum colaborador ou terceiro agindo em nome do Grupo Labtest deve exercer influência imprópria sobre agentes públicos ou sobre contrapartes.

Nossos parceiros comerciais devem ser reconhecidos, assim como o Grupo Labtest, por sua reputação de honestidade e integridade. Sendo assim, é reservado o direito de realizar uma avaliação de integridade em qualquer fornecedor, cliente, distribuidor, representante ou parceiro comercial, com o objetivo de identificar e avaliar potenciais riscos à imagem da companhia.

Em caso positivo, os fatos serão apurados e uma decisão será tomada com base nos resultados, levando em conta o risco de prejuízos à sua reputação.

Para a escolha dos seus parceiros e fornecedores, além de outros critérios que a companhia entender pertinentes, os princípios abaixo se aplicam à utilização e remuneração de quaisquer terceiros:

- I. Os pagamentos feitos a terceiros devem refletir de forma razoável e racional o valor dos serviços prestados;
- II. Os terceiros devem ter experiência comprovada no setor em questão;
- III. Os terceiros não devem ter sido indicados por agentes públicos;
- IV. Os serviços a serem prestados devem ser lícitos, bem como a natureza e os preços devem estar descritos no respectivo contrato;
- V. Os terceiros não poderão ser pagos no exterior, salvo se houver motivos comerciais legítimos e lícitos para fazê-lo e o procedimento de pagamento tiver sido previamente aprovado por escrito pelo Presidente e Vice-Presidente. Nesses casos, evitar tributação não é considerado um motivo adequado.

A partir da publicação e divulgação desta Política, os contratos celebrados com terceiros devem incluir disposições abordando questões relacionadas à corrupção.



## 7.8. Cláusulas Anticorrupção

A cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre o Grupo Labtest e seus fornecedores, prestadores de serviço, terceiros ou intermediários.

Sua inclusão é uma medida de proteção jurídica à companhia, obrigando as partes a conhecer e cumprir as disposições previstas na lei anticorrupção brasileira, sendo passíveis de sanções, esclarecimentos ou até mesmo a rescisão contratual sem prejuízos, em caso de descumprimento.

## 7.9. Colaboradores

A integridade dos colaboradores do Grupo Labtest deve ser preservada mediante a aplicação dos seguintes princípios:

- I. Somente indicar um colaborador para cargo estratégico se sua integridade for comprovada ou não tiver sido questionada.
- II. Todos os conflitos de interesse, reais ou potenciais, devem ser reportados conforme as disposições aplicáveis do Código de Ética e Conduta do Grupo Labtest.
- III. O recrutamento de um agente público, um ex-agente público ou seus parentes pode ser visto como um favorecimento potencialmente caracterizável como suborno e/ou pode criar uma situação de conflito de interesses. Tal conflito pode prejudicar o processo de tomada de decisão da pessoa ou por em risco a reputação da pessoa e da própria Labtest.
- IV. De modo a assegurar que conflitos de interesses possam ser mitigados, eles devem ser identificados em um estágio inicial do processo de recrutamento.

- V. Quando um novo colaborador estiver prestes a ser indicado, é preciso cumprir o procedimento de Contratação de Recursos (verificação de antecedentes) e ministrar treinamento de Compliance adequado.
- VI. Deve-se ter ainda mais atenção aos treinamentos periódicos administrativos, de Compliance e Anticorrupção ministrados aos colaboradores que possam estar expostos a pressões de corrupção, especialmente se interagem com agentes públicos.
- VII. Em caso de descumprimento desta Política Anticorrupção por algum colaborador, devem ser tomadas as medidas disciplinares adequadas e proporcionais ao ato, previstas na Política de Consequências. Nenhum colaborador sofrerá consequências por recusar-se a pagar subornos, ainda que isso possa resultar em perda de negócios ou de vantagens comerciais.

## 7.10. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos

Dar presentes e conceder hospitalidades (presentes, viagens, entretenimento) é, com frequência, uma forma de cortesia comum nos negócios diários de empresas. No entanto, as leis anticorrupção proíbem oferecer ou dar qualquer coisa de valor, inclusive presentes e hospitalidade a terceiros, a fim de se obter vantagens impróprias ou influenciar de maneira injustificada a ação de uma autoridade ou contraparte.

Não é permitido a nenhum colaborador do Grupo Labtest aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagens como brindes, presentes, entretenimentos ou hospitalidades para agentes públicos, pessoa a ele relacionada ou partes privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio.

Todos os brindes, presentes, entretenimentos ou hospitalidades devem ser declarados à área de Compliance, enviando para o e-mail [compliance@labtest.com.br](mailto:compliance@labtest.com.br) uma breve descrição do motivo de seu recebimento junto com uma foto do item, quando necessário.

Com exceção de alimentos, os demais itens recebidos irão ser sorteados entre todos os colaboradores da empresa, sempre de maneira justa e com participação da equipe de Gente e Gestão, visando garantir a transparência do sorteio.

Recomenda-se que os colaboradores sempre consultem o Código de Ética e Conduta e a Política de Brindes e Presentes que estabelecem diretrizes e orientações adicionais e específicas. Em caso de quaisquer dúvidas, busque sempre a orientação da área de Compliance.

## 7.11. Contribuições Políticas

O Grupo Labtest não se envolve em atividades político-partidárias, não realiza doações e tampouco autoriza qualquer contribuição com esse fim em seu nome, seja para candidatos, partidos políticos, campanhas eleitorais, etc.

Os colaboradores podem realizar doações políticas com seus próprios recursos, desde que sempre em caráter pessoal, respeitando as leis aplicáveis e as diretrizes do Código de Ética e Conduta.

## 7.12. Doações e Patrocínios

Existe o risco de subornos assumirem a forma de contribuições de caridade ou patrocínios. É necessário certificar-se que o dinheiro pago a uma instituição de caridade, sob a forma de doação ou sob qualquer outra forma de patrocínio, não dependa do fechamento de um negócio e nem seja feito para obter algum negócio, ou ainda que proporcione alguma vantagem comercial indevida.

O dinheiro deve ser dado sempre a uma instituição legítima (tais como instituições de caridade, entidade filantrópica, artística, cultural ou desportiva) e não a uma pessoa física. As contribuições devem estar sujeitas à supervisão adequada e ao cumprimento de indicadores de desempenho relevantes.

Todas as contribuições deverão se feitas somente às instituições registradas nos termos da legislação local aplicável, sendo necessário o cuidado de identificar quem são os agentes e verificar o histórico da instituição e de seus gestores. Tal avaliação será sempre conduzida pela área de Compliance e deve ser realizada antes de qualquer efetiva contribuição.



As doações devem ser submetidas a avaliação da área de Compliance e aprovação da Presidência e da Vice-Presidência, para que então seja liberada a doação. Se há uma negociação de um contrato ou licença com uma autoridade governamental, ou existe uma questão delicada em análise por uma autoridade governamental, fique atento ao fato de que contribuições realizadas a uma instituição ligada a algum agente público provavelmente serão interpretadas como suborno.

Deverá ser realizada uma análise mais detalhada dos casos em que um cliente ou um agente público recomendar ou indicar uma determinada instituição. Nesses casos, a instituição pode ser o canal para pagamentos irregulares ao cliente ou agente público.

### 7.13. Obrigações Contábeis

O Grupo Labtest mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os colaboradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da companhia. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

As despesas em que os colaboradores incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada da atividade e pelos recibos ou faturas válidas que reflitam os valores despendidos. Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas são estritamente proibidas e ficarão sujeitas à sanção e avaliação do caso pelo Comitê de Ética.

### 7.14. Controles Internos

O Grupo Labtest também está legalmente obrigado a planejar e manter um sistema de controle contábil interno suficiente para garantir que:

- I. As operações sejam realizadas de acordo com as autorizações gerais ou específicas da administração;
- II. As operações sejam lançadas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer outro critério aplicável a essas demonstrações, e manter o controle dos ativos;
- III. Acesso aos ativos somente será permitido de acordo com genéricas autorizações gerais ou específicas da administração;
- IV. O controle registrado dos ativos seja comparado com os ativos existentes em intervalos razoáveis e medidas apropriadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

Todas as áreas devem estabelecer controles e procedimentos internos compatíveis com esses critérios e que aprimorem o cumprimento desta Política Anticorrupção.

## 7.15. Avaliações de Risco, Monitoramento, Certificação e Auditorias

As áreas internas devem avaliar periodicamente a natureza e a extensão de sua exposição a riscos internos e externos de corrupção e documentar adequadamente essa avaliação de riscos. O propósito é identificar as áreas de risco mais relevantes e tomar as ações de mitigação com foco nelas.

O Grupo Labtest está comprometido a monitorar a efetividade dos processos e controles anticorrupção, bem como realizar auditorias para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, desta Política e de quaisquer procedimentos a ela relacionados.

## 7.16. Canal de Denúncias

O Grupo Labtest, buscando criar um ambiente seguro, imparcial e receptivo, disponibiliza um canal independente a todos que presenciem ou suspeitem de qualquer indício que viole as regras do Código de Ética e Conduta da companhia ou as diretrizes desta Política.

O canal é operado por uma empresa especializada, não sendo necessária a identificação, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes, apuráveis e verídicos.

Não haverá qualquer tipo de retaliação para o colaborador que, de boa-fé, utilizar o canal, conforme previsto no Código de Ética e Conduta e na Política de Não Retaliação ao Denunciante.

Para dúvidas e orientações: [compliance@labtest.com.br](mailto:compliance@labtest.com.br)

Canal de Denúncias: [www.ouvidordigital.com.br/labtest](http://www.ouvidordigital.com.br/labtest)

## 7.17. Investigações


Todas as denúncias relacionadas à violação de qualquer item da Política serão devidamente investigadas pela área de Compliance, que possui autonomia e independência para investigar, apurar e julgar os casos e impor as sanções disciplinares cabíveis em conjunto, quando necessário, ao Comitê de Ética.

## 7.18. Sanções Anticorrupção

Na maioria das jurisdições, tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem ser responsabilizadas pela prática de um crime. A medida exata da responsabilidade criminal depende da lei do país em questão.

A violação das leis anticorrupção pode resultar em processo criminal dos envolvidos, como a prisão da pessoa física e a responsabilidade civil e administrativa da companhia, através de multa de até 20% do faturamento bruto do exercício, proibição de receber incentivos, subsídios ou empréstimos de órgãos públicos no período de 1 a 5 anos, a suspensão ou interdição parcial das atividades, danos irreparáveis à sua reputação, entre outros.

As multas impostas às pessoas físicas por violações a esta Política não poderão ser pagas pelo Grupo Labtest, além das pessoas envolvidas estarem sujeitas à prisão. As penalidades para as pessoas jurídicas são muito substanciais e seus executivos também podem ser presos. Além disso, o Grupo Labtest pode ser condenado a devolver os ganhos obtidos com o ato ilícito de Corrupção.



Além da responsabilidade criminal, tanto as pessoas físicas quanto as pessoas jurídicas envolvidas em corrupção correm o risco de serem processadas civilmente e obrigadas a compensar as outras pessoas físicas ou empresas que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do ato corrupto.

Diante da possibilidade de graves punições, o Grupo Labtest se preocupa em estar em conformidade com os requisitos da Política através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como programas de treinamento e inclusão de disposições contratuais de observância a esta Política em contratos com Colaboradores e terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso de suas atividades.

Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade. E, diante da gravidade e natureza da conduta apurada, as medidas punitivas serão aplicadas conforme diretrizes detalhadas na Política de Consequências do Grupo Labtest.

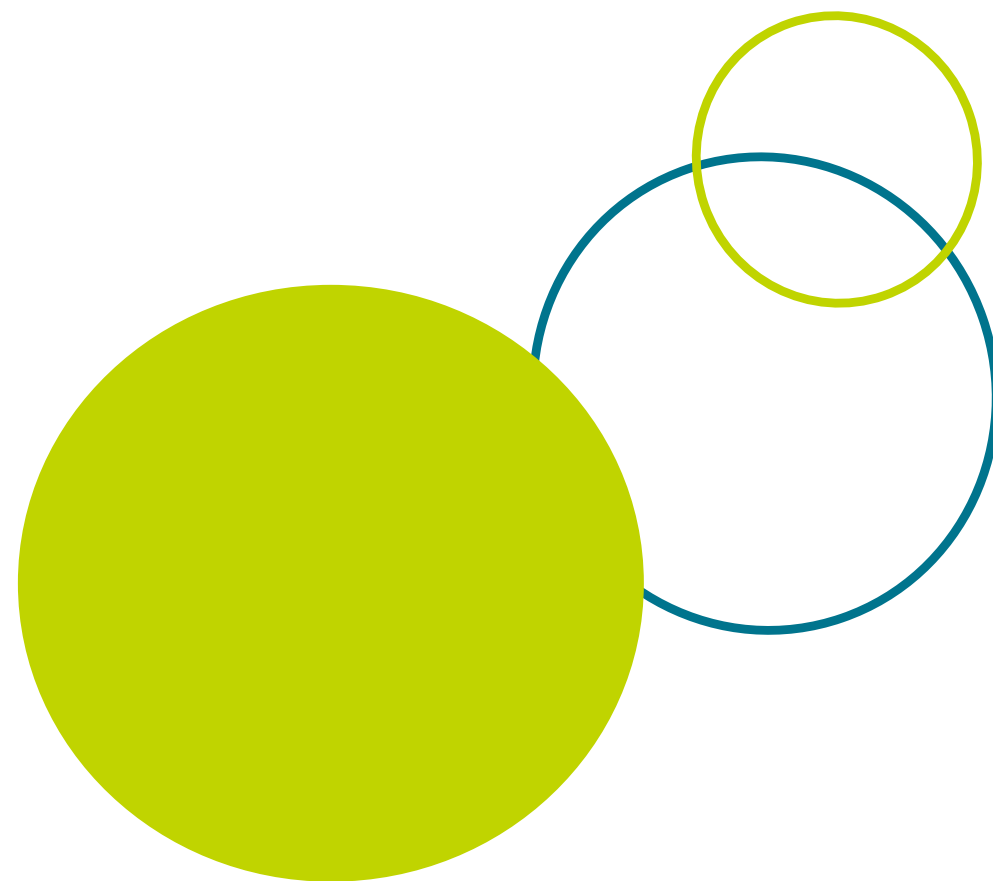
### **7.19. Treinamento e Comunicação**

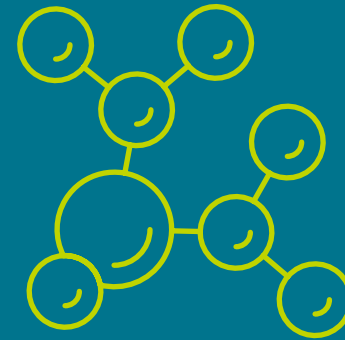
Todos os colaboradores do Grupo Labtest deverão participar do programa de treinamento anticorrupção periódico, conforme cronograma administrado pelas áreas de Compliance e Gente e Gestão, bem como confirmar por escrito, quando solicitados, que cumprem e continuarão a cumprir integralmente os termos desta Política.

Colaboradores em funções de Liderança, por sua vez, deverão também assegurar que todo o pessoal subordinado a eles entenda os termos desta Política e concluam o programa de treinamento.

### **7.20. Orientações Gerais e Contatos**

Como esta Política Anticorrupção não cobre todas as situações possíveis, os colaboradores do Grupo Labtest são incentivados a sempre buscar orientações com a área de Compliance por meio dos canais disponibilizados.





### **LINKS ÚTEIS:**

[labtest.com.br/integridade](http://labtest.com.br/integridade)

[ouvidordigital.com.br/labtest](http://ouvidordigital.com.br/labtest)

### **CONTATO:**

Av. Paulo Ferreira da Costa, 600

Lagoa Santa | MG | CEP 33240-152

[compliance@labtest.com.br](mailto:compliance@labtest.com.br)

Labtest 

[www.labtest.com.br](http://www.labtest.com.br)



[@ labtestdiagnostica](https://www.instagram.com/labtestdiagnostica)